

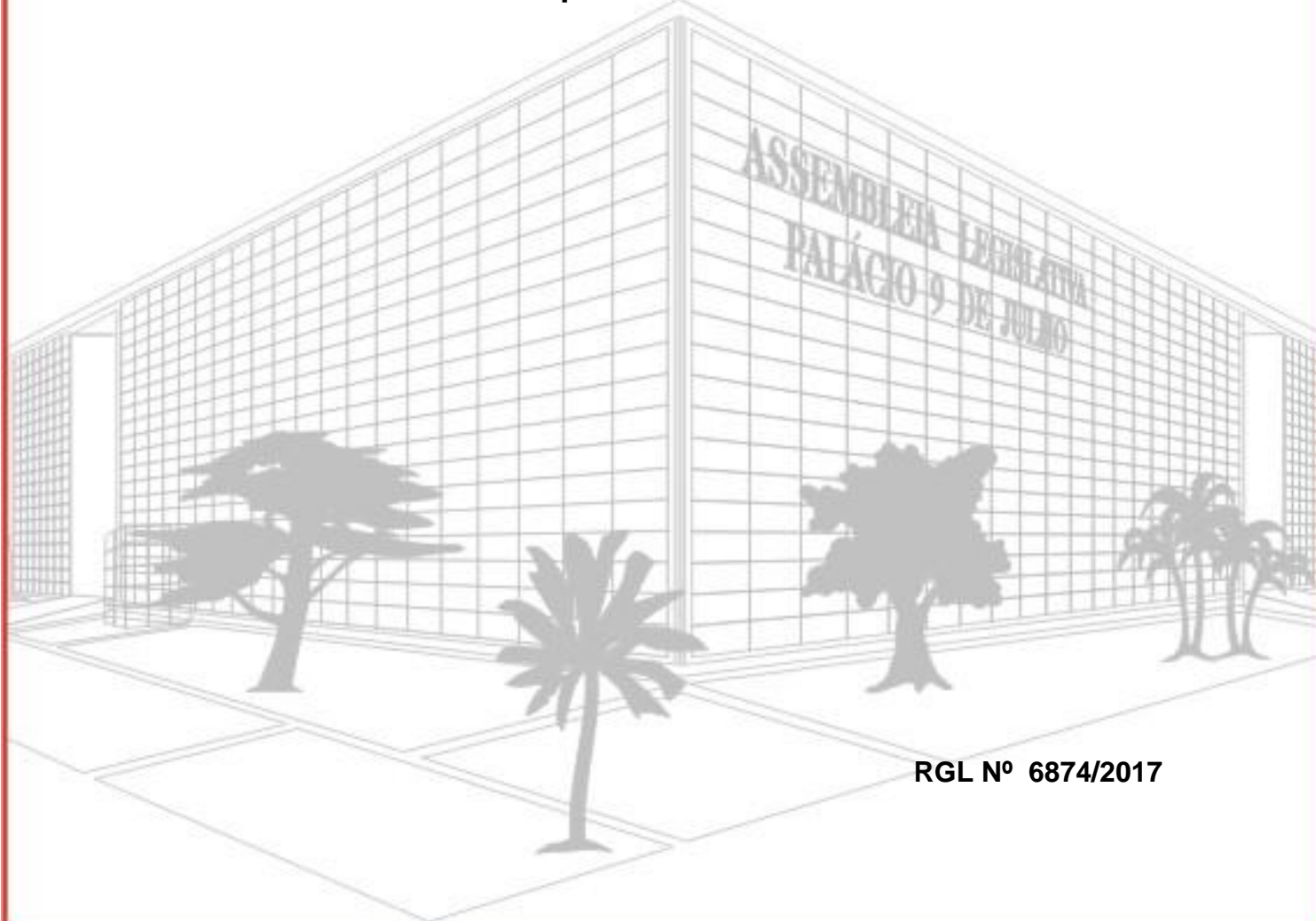


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 3304, de 2017

Indica ao Sr. Governador a alteração do inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.305, de 20 de setembro de 2017.

Autoria: **Deputado Coronel Camilo**



RGL Nº 6874/2017



INDICAÇÃO Nº 3304, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, para que implemente estudos para alterar o inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.305, de 20 de setembro de 2017.

A alteração sugerida é que seja retirada do texto do referido inciso, que alterou o artigo 17 do Decreto-Lei nº 260/70, a exigência que cito entre aspas “ sendo 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial...”, a fim de que seja exigido ao policial militar para se inativar apenas o requisito dos 30 (trinta) anos de serviço, dispensando-se a exigência dos 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Para melhor compreensão, a atual redação do dispositivo que se sugere alterar é a seguinte:

“Art. 1º - (...)

VII – (...)

Artigo 17 – A transferência para a reserva a pedido poderá ser concedida ao militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, sendo 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, com vencimentos e vantagens integrais do posto ou graduação.

Parágrafo único – O militar transferido para a reserva a pedido, antes de decorridos 2 (dois) anos do término de curso de duração superior a 4 (quatro) meses que tenha frequentado às expensas do Estado, deverá pagar indenização em valor equivalente às despesas a ele correspondentes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Ao completar 30 anos de serviço o policial militar deve fazer jus ao direito de se inativar, independentemente se for na atividade policial ou não - que são os casos em que ele incorporou tempo de serviço de outras atividades exercidas antes de ingressar na Polícia Militar, uma vez que efetivamente trabalhou 30 (trinta) anos, devidamente comprovados e com a correspondente contribuição previdenciária, não havendo motivos razoáveis para que se crie essa barreira leonina para que obtenha um direito ao qual faz jus.

Sala das Sessões, em 21/9/2017

a) Coronel Camilo